

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 702 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem, existente no Córrego Trevisan, UPG A – 6 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Feliz Natal, empreendedor Paulo Roberto Dorr.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 177887/GSB/CCRH/SURH/2024, de 11 de junho de 2024, acostado às fls.206 a 211 f/v do processo SAD Nº 17303/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora de Caacupê, no município de Feliz Natal ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8071
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Roberto Dorr. – CPF: 469.174.899-72.
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°25'39,9"S, 55°01'02,76"W
- VIII. Altura (m): 4,25
- IX. Volume (hm³): 0,034
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Correntes, UPG P – 6 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Itiquira.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 177887/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 8071

PT Nº: 177887 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 17303/2023  
Data do Protocolo: 11/09/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** Paulo Roberto Dorr
- **CPF/CNPJ:** 469.174.899-72
- **Endereço:** Rua Presidente Médici, nº 251, Q-01, Lt-05, Bela Vista - CEP: 78890-000
- **Município:** Sorriso - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Nossa Senhora Caacupe
- **Localização:** Estrada Vicinal sn zona rural - CEP: 78885-000
- **Município:** Feliz Natal - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:01:02,76 - S: 12:25:39,09

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

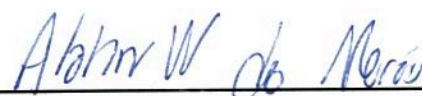
#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2024

  
Fernando de Almeida Pires  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200586417



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:
  - a) Requerimento Padrão assinado pelo responsável do empreendimento, o Sr. Paulo Roberto Dorr, CPF nº 469.174.899-72 (proprietário) (Fl. 02);
  - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.579 de 06 de setembro de 2023;
  - c) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT104496/2017 em referência à Fazenda Nossa Senhora de Caacupê, área total de 249,99 ha (Fls. 15 e 16), Matrícula nº 864;
  - d) Cópia dos documentos: CNH (Fl. 17) e comprovante de endereço do interessado (Fls. 18 e 19);
  - e) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 14).

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- f) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 04 a 10);
- g) Croqui de localização da barragem (Fl. 46);
- h) Documentos do responsável técnico o engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl. 21);
- i) Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudo de caracterização de bacias hidrográficas, levantamento de barragens de terra, como construído - "as built" de barragens, laudo de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, projetos de obras fluviais, levantamento topográfico e batimétrico (ART n. °

- 1220230158519) (Fls. 11 e 12); Estudos de barragens de terra – hidrológico e ruptura hipotética do barramento (ART n.º 1220240061265) (Fl. 182);
- j) Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 34 a 165);
- k) Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 59 a 85);
- l) Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 114 a 136);
- m) Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 166 a 173).
- n) Estudos de Estabilidade dos Taludes (Fls. 98 a 102);
- o) Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - “mancha de inundação” (Fls. 183 a 204).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Empreendedor:</b>	Paulo Roberto Dorr
<b>CPF/CNPJ:</b>	469.174.899-72
<b>Localização do empreendimento:</b>	Estrada vicinal, Zona Rural
<b>Nº CAR:</b>	MT104496/2017
<b>Município/UF:</b>	Feliz Natal- MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação - Agricultura
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Trevisan
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A- 6 – Manissauá-Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	21,19
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1764,53

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2023

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Nossa Senhora de Caacupê
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat.: 12°25'39.09" S Long.: 55°01'02.76"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	4,25 (Fl. 56)
<b>Borda livre remanescente (m)</b>	(Previsão de alteamento)
<b>Borda livre operacional (m)</b>	4,19
<b>Cota do coroamento (m)</b>	339,39 (Fl. 56)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	99,10 (Fl. 56)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	6,75 (Fl. 56)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Nossa Senhora de Caacupê	
<b>Inclinação do talude de montante/jusante</b>	1V:1,33/1V:2,22H	
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	339,06 (Fl. 94)
	<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b>	339,71 (Fl. 94)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	26.238,42/2,62 (Fl. 94)
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>	27.520,94/0,027 (Fl. 94)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b>	27.752,97/2,77 (Fl. 94)
	<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b>	34305,00/0,034 (Fl. 94)
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	30,61/500 (Fl. 85)	
<b>Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):</b> Na barragem existe um monge extravasor de concreto. O monge está localizado mais ao próximo a ombreira esquerda, apresentando as seguintes coordenadas: Latitude 12° 25'38,66" S e Longitude 55° 01' 3,05" O (Fl. 115), a saída do monge extravasor de concreto está localizado nas seguintes coordenadas: Latitude 12° 25'38,55" S e Longitude 55° 01' 2,54" O (Fl. 116). A declividade aferida foi de aproximadamente 2,0%. e o diâmetro de 1,00m. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação (Fl. 117).		
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	2,74 (Fl. 119)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	335,20 (Fl. 171)	
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira esquerda	
<b>Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):</b> O Extravasor I é um tubo PVC com diâmetro de 0,50m que se encontram em bom estado de conservação. Com entrada localizada na Lat.: 12°25'40,02" S Long.: 55°01'2,85" O, a saída está localizada na Lat. 14°05'50,93" S Long.: 52°10'34,90" O (Fl. 121). A declividade aferida foi de aproximadamente 2,0%. e o diâmetro de 0,50m. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para condutos de barras vitrificadas em bom estado de conservação (Fl. 123).		
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,43 (Fl. 125)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	337,74 (Fl. 171)	
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira direita	
<b>Estrutura Hidráulica 03 (Tipo, forma e material empregado):</b> O Extravasor II é um tubo de PVC com diâmetro de 300mm com redução na saída para 150mm. Com entrada localizada na Lat.: 12°25'38,50" S Long.: 55°01'2,91 e saída localizada na Lat. 14°05'50,93" S Long.: 52°10'34,90" O (Fl. 128). A declividade aferida foi de aproximadamente 5,0% e o diâmetro de 0,150m. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para condutos de barras vitrificadas em bom estado de conservação. (Fl. 129).		
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,03 (Fl. 130)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	338,46 (Fl. 171)	
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira direita	
<b>Adequações previstas</b>		
<b>Estrutura Hidráulica 04 (Tipo, forma e material empregado):</b> O novo vertedor será do tipo trapezoidal soleira livre. Com 14,00m de largura da base e 0,55m de lâmina d'água e 0,50 de folga sendo que a geometria do perímetro molhado revestido em concreto, portanto coeficiente de rugosidade igual 0,013 e declividade de 0,700%. E inclinação de talude de 10% (Fl. 133).		
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	29,40 (Fl. 136)	
<b>Cota da soleira (m)</b>	339,16 (Fl. 173)	
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira esquerda	
<b>Vazão mínima remanescente:</b> Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelas estruturas hidráulicas I, II e III. A vazão mínima calculada foi de 3,20 m <sup>3</sup> /s e deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.		

Nome da barragem	Fazenda Nossa Senhora de Caacupê
<b>Segurança Estrutural</b>	O responsável técnico relatou que a análise do solo o classificou como areno-argiloso (Fl. 100), e optou-se por adotar um fator de segurança com coesão igual a 20 kPa para verificar a estabilidade dos taludes. Para determinar o círculo crítico de ruptura e o fator de segurança, utilizou-se o método simplificado de Fellenius, empregando o programa Slide 5.0 para essas análises. O resultado obtido indicou um fator de segurança para o talude de montante de 4,142 e do talude de jusante de 3,333 (Fls. 101 e 102). Este valor está em conformidade com as recomendações da literatura, que preconizam um fator de segurança superior a 1,5. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Para auxiliar na classificação da Barragem, especialmente em relação ao DPA (Documento de Projeto de Barragem), foi solicitada, por meio do Ofício nº 191698/GSB/CCRH/SURH/2024, a apresentação do Estudo de Ruptura Hipotética. Este estudo considerou o cenário de maior dano, incluindo informações detalhadas sobre critérios, modelos e premissas adotadas. A delimitação da área inundada deve fornecer dados sobre alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada e a clara definição da ZAS (Zona de Autossalvamento) e ZSS (Zona de Segurança Secundária), fazendo referência principalmente às construções existentes à jusante.

Em resposta ao Ofício, foi protocolada a inclusão do estudo no processo, visando delinear a região a jusante suscetível à inundação resultante do rompimento do empreendimento. Os estudos foram desenvolvidos com base em técnicas de modelagem computacional. A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do uso de modelos hidrodinâmicos, utilizando o renomado software HEC-RAS 6.2 e um Modelo Digital de Elevação com dados do satélite SPOT, com resolução de 2,5m (Fl. 188).

De acordo como o responsável técnico foi necessário saber o volume do reservatório do empreendimento em estudo, onde foi obtido a área do reservatório por levantamento aerofotogramétrico e batimétrico com as condições do terreno através do modelo digital do terreno disponibilizado pelo EMPRABA. (Fl. 190).

Com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 3,28 km a partir da barragem. (Fl. 192).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 26,80 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O possível rompimento afetara uma estrada vicinal, mas sem quaisquer edificações de uso permanente e sem grande impacto ambiental (Fl. 192). A seguir, a Figura 1 ilustra a mancha de inundação.

**Figura 1 - Mancha de inundação**



Fonte: Estudo de Ruptura Hipotética (Fl. 193)



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	(X) INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>06</b>

#### **4.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>2</sup>.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
		<i>CT = ∑ (a até f)</i> <b>20</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
3. Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
		<i>Ec = ∑ (g até i)</i> <b>16</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
		<i>Ps = ∑ (g até i)</i> <b>33</b>

<sup>2</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	<b>20</b>
2	Estado de Conservação (EC)	<b>16</b>
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	<b>33</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>69</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>06</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>ALTO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume “Pequeno”, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como Alto. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.** Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8071.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 4. Consequências regulatórias.**

<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade:</b>
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Outubro/2024/Quando necessário
II. Relatório de Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
III. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Apresentar o projeto “As Built” após a conclusão das adequação propostas (construção de vertedouro com dissipador e alteamento) do barramento.	Outubro/2024

Notas:

\*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.



As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

III. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

IV. Protocolizar o projeto "As Built" do barramento mencionado neste parecer, após as modificações propostas (construção de vertedouro com dissipador e alteamento do barramento), o responsável técnico deverá protocolizar o projeto "As Built" atualizado do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Alahn Wellington de Morais  
Engenheiro Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 699 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'18,4"S e 56°04'26,5"W, na propriedade rural Fazenda Carandá, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Taguá Agropecuária Ltda. - CNPJ: 03.531.316.0001/06, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 700 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da União, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°53'31,80"S e 56°03'31,73"W, na propriedade rural Fazenda Carajás, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Eduardo Piccini. - CPF: 894.720.631-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 701 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Correntes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°34'17"S e 54°55',8"W, na propriedade rural Fazenda Missões, no município de Itiquira/MT, empreendedor FGL Agro e Investimentos Ltda. - CNPJ: 28.124.718/0001-09, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 702 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Trevisan, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°25'39,9"S e 55°01'02,76"W, na propriedade rural Fazenda Nossa Senhora Caacupê, no município de Feliz Natal/MT, empreendedor Paulo Roberto Dorr - CPF: 469.174.899-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 703 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Urutau, existente no córrego Caveira, afluente do Córrego Água Azul, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°59'21,92"S e 52°15'36,61"W, na propriedade rural Fazenda Brasil, no município de Barra do Garças/MT, empreendedor AFB Agropecuária Montana Ltda. - CNPJ: 18.863.833/0001-41, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**